



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 7 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de União da Vitória, com Juizado Especial Federal Adjunto, Subseção Judiciária de União da Vitória, Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 06/06/2005, bem como o constante nos autos do Processo Administrativo nº 99.20.00019-1, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de União da Vitória, com Juizado Especial Federal Adjunto, no município de União da Vitória, que passa a integrar a Seção Judiciária do Paraná.

Parágrafo único. De acordo com as disponibilidades orçamentárias, serão disponibilizados servidores para o funcionamento da nova vara até que haja a implementação da estrutura de sua secretaria – cargos e funções comissionadas - a ser fixada no exercício de 2005, consoante o disposto no art. 121 Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de União da Vitória, com Juizado Especial Federal Adjunto, a partir de 10/06/05, fixando sua sede no município de União da Vitória/PR, compondo a Subseção Judiciária de União da Vitória, Seção Judiciária do Paraná, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, União da Vitória,
Porto Vitória, Paula Freitas, Paulo Frontin, Mallet, São Mateus do
Sul, Rio Azul, Rebouças, São João do Triunfo e Antônio Olinto.

Parágrafo único - Com isso, os municípios de União da Vitória, Porto Vitória, Paula Freitas, Paulo Frontin, Mallet, São Mateus do Sul, Rio Azul, Rebouças, São João do Triunfo e Antônio Olinto deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Curitiba e os municípios de Cruz Machado, Bituruna e General Carneiro deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Guarapuava.

Art. 3º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de União da Vitória, com redistribuição tão-somente dos processos do Juizado Especial Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 4º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 75, de 09/12/98, publicada no DJU nº 241, de 16/12/98, pág. 175, seção 2 e nº 28, de 26/04/99, publicada no DJU nº 90, de 13/05/99, pág. 264, seção 2, ambas da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Presidente